



Sentença

Tribunal Judicial de Gondomar – 3.º Juízo Cível

Processo n.º 2708/10.3TBGDM

Data: 14/06/2012

Sumário:

- 1. Seguro de responsabilidade civil profissional/Funções do TOC;**
- 2. Tratando-se de um seguro de grupo, de adesão automática e variável, não é exigível a obrigação de individualizadamente obrigar todos os segurados – que variam a cada mês, a ler a integralidade das cláusulas de adesão ou sequer, de as enviar a cada um dos segurados – o que implicaria a obrigação de as enviar a cada um dos TOC que a cada momento estivesse inscrito na OTOC;**
- 3. Os segurados são TOC, pessoas com instrução acima da média e obrigadas a lidar e a compreender conceitos legais complexos por força da profissão; e,**
- 4. A comunicação das cláusulas do seguro ocorreu quer por via da aprovação do respetivo regulamento de seguro, quer por via da sua disponibilização permanentemente no portal da OTOC.**